

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
5. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO		
5.1. Atendendo aos aspetos definidos no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, foi analisada a documentação referente à Proposta de Plano, verificando-se quanto a:		
5.2. I. Planta de Condicionantes		
Verificou-se que na Planta de Condicionantes ficheiro II.1.Planta de Condicionantes geral.pdf não foram transpostas as respetivas Zonas Gerais de Proteção (ZGP) do património classificado conforme servidão legal associada, e ponderação do parecer da 1ª Reunião Plenária da CC de 25.03.2022, com a atualização necessária no caso da Igreja do Convento de Santo António, ou Igreja do Convento dos Paulistas classificada em 2023 como Monumento de Interesse Público (MIP) .	Alterado de acordo com as shapefiles enviadas pelo Património Cultural, IP.	Planta de condicionantes geral
Assim, no cumprimento da legislação aplicável – será necessário que os elementos do Plano representem de forma inequívoca as delimitações dos bens classificados e das suas respetivas zonas de proteção, de acordo com os instrumentos legais que determinaram a respetiva classificação e delimitação e/ou de acordo com a delimitação constante do Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, mantido em permanente atualização pelo Património Cultural, I.P.conforme ficheiros shape files disponibilizados por este Instituto.	Alterado de acordo com as shapefiles enviadas pelo Património Cultural, IP.	Planta de condicionantes geral
5.3.II. Planta de Ordenamento Proposta de Ordenamento		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Verificou-se relativamente à ponderação do parecer da 1ª Reunião Plenária da CC que os elementos do património arquitectónico classificados e em vias de classificação foram vertidos para a Planta de Ordenamento desdobrada (ficheiro 1.4.Planta de Ordenamento_Patrimonio.pdf), contudo não foram incluídas as respetivas denominações conforme servidão legal associada. Por outro lado, no Volume VIII, Proposta 2CC – Ordenamento, VIII.3.5.5. Património Cultural, no qual se procede à “comparação entre as duas gerações de PDM no que concerne ao património” existe informação omissa ou desatualizada, nomeadamente no “Quadro VIII.3.4. Património no PDM de 1999”, no qual não constam os imóveis classificados à data (Pelourinho de Sousel e Igreja de Nossa Senhora da Orada) e no “Quadro VIII.3.5. Património no PDM revisto” constam corretamente 6 como Património Classificado, incluindo a classificação em 2023 como Monumento de Interesse Público (MIP) . da Igreja do Convento de Santo António, ou Igreja do Convento dos Paulistas.</p>	<p>Alterado de acordo com as shapefiles enviadas pelo Património Cultural, IP. O quadro VII.3.4. (Volume VIII, capítulo 3.5.5.) foi atualizado de acordo com a indicação.</p>	<p>Volume VIII, capítulo 3.5.5. e Planta de ordenamento - património</p>
<p>O “Quadro VIII.3.7. Síntese das principais diferenças em relação ao PDM 1999” deverá ser revisto uma vez que apresenta incongruências com a informação apresentada no Capítulo VIII.3.5. Património Cultural.</p>	<p>Corrigido o número total de elementos de interesse (212 em vez de 194)</p>	<p>Volume VIII, Quadro 3.7</p>
<p>No Volume VIII.4.1.3 A reabilitação urbana há que proceder também à atualização da informação relativa ao património classificado no seguinte parágrafo “A ARU de Sousel (...) abrangendo o núcleo Central e mais antigo da Vila, e a zona adjacente, estando incluídos nesta área três imóveis classificados - Igreja Matriz, Pelourinho e Igreja Nossa Senhora da Orada” devendo constar “(...) quatro imóveis classificados - Igreja Matriz, Pelourinho, Igreja Nossa Senhora da Orada e Igreja do Convento de Santo António ou Igreja do Convento dos Paulistas”.</p>	<p>Corrigido</p>	<p>Volume VIII</p>
<p>5.4.III. Regulamento</p>		
<p>Foram incorporadas as correções anteriormente mencionadas no parecer da ex-DRCALentejo, no âmbito da Ponderação da 1ª Reunião da CC, designadamente na Secção II – Património Cultural.</p>	<p>-</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Contudo, verifica-se que documento apresentado à 2ª Reunião da CC como proposta de Regulamento (ficheiroVOLUMEIX.Regulamento_2CC.pdf) não se encontra ainda em condições de poder ser aceite por este Instituto, uma vez que quer no que diz respeito à estrutura quer quanto ao conteúdo, carece de aperfeiçoamento e atualização, a saber:</p>	-	
<p>III.a).O Anexo I (a que se refere a subalínea i) da alínea e) do artigo 7.º) e o Anexo II (a que se refere a subalínea ii) da alínea e) do artigo 7.º) deverão dar origem a um único Anexo onde conste no mesmo o Património Classificado atualizado e o Património em Vias de Classificação, pois trata-se do mesmo estatuto de proteção e salvaguarda de acordo com a Lei de Bases da política e regime de Proteção e Valorização do Património Cultural. É o caso da “Igreja do Convento de Santo António ou Igreja do Convento dos Paulistas”, cujo diploma de classificação está corretamente mencionado (Portaria n.º 2/2023, DR, 2.ª série, n.º 2, de 3-01-2023) contudo é identificado como Imóvel de Interesse Municipal em vez de Monumento de Interesse Público, classificação de nível nacional.</p>	<p>O conteúdo do Anexo I foi corrigido de acordo com as indicações, e foi mergido com Anexo II, passando a constituir o Anexo I. Os Anexos subsequentes foram renumerados (II, III e IV). Corrigida também a referência ao Anexo na subalínea ii. da alínea e) do artigo 7.º, passando a designar-se Anexo I.</p>	Volume IX - Anexos
<p>III.b) Relativamente ao regime aplicável ao património classificado e em vias de classificação,</p>		
<p>III.c) No artigo 37.º - Demolição de edifícios deve atender-se ao regime aplicável ao património classificado e em vias de classificação, e ao valor de acompanhamento dos imóveis objeto de eventuais propostas de intervenção / afetação.</p> <p>No regime de edificabilidade em áreas onde se encontram elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Política e Regime do Património Cultural (Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, na redação atual).</p>	<p>Tal já é preservado pelo n.º 3 deste artigo do Regulamento que se quer por suficientemente abrangente para abarcar todas as regras relativas à salvaguarda do património edificado, assim como no artigo 8.º.</p>	
<p>Em conclusão, considera-se que o Regulamento carece de aperfeiçoamento nos aspetos fundamentais relacionados com a salvaguarda do património arquitetónico classificado e operacionalização das regras de salvaguarda arquitetónica para o Património Edificado existente de arquitectura civil e religiosa.</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
5.5. Considera-se que o Relatório do Património Cultural deve ser atualizado em face da coerência necessária com os outros elementos constituintes do Plano.	Corrigido	
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA		
No Relatório Ambiental deverá ser dado integral cumprimento ao parecer do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, reiterando-se a recomendação de identificação das situações em que são propostas exclusões da RAN e da REN, bem como outras alterações substanciais do uso do solo que interferem diretamente com o património classificado e respetivas zonas de proteção ou com o património arqueológico.	Ver Relatório Ambiental - Anexo I	
Refere-se ainda que a título informativo que houve em 2022 pronúncia desta entidade sobre processo de AIA n.º 3533 em sede de apreciação de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental da denominada “Central Fotovoltaica de Sousel” que incide no concelho de Estremoz, onde se localiza a central e as zonas de proteção abrangidas, sendo no caso do concelho de Sousel abrangida apenas pela linha elétrica associada.		
No que concerne a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se que se emita parecer favorável ao Relatório Ambiental .	-	
Proposta de decisão:		
Face ao exposto, considera-se que a presente Proposta de Plano (Fevereiro 2024) 1ª Revisão do PDM de Sousel, não reúne condições para aprovação pelo Património, I.P. , no âmbito da salvaguarda do património arquitectónico, devendo os seus elementos fundamentais e de acompanhamento, serem revistos e atualizados quanto à estrutura, conteúdo e identificação de forma inequívoca e de acordo com os instrumentos legais que determinaram a respetiva classificação e informação constante do Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, mantido em permanente atualização por este Instituto.	-	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Por outro lado, importa que a utilização das siglas de entidades legalmente extintas (DRC, DGPC) sejam substituídas por Património Cultural, Instituto Público (PC, IP) atendendo a que desde o dia 1 de janeiro de 2024, as políticas de proteção, salvaguarda, conservação e divulgação do património são da responsabilidade do PC, I.P. e Monumentos e Museus de Portugal, EPE, conforme os Decretos-Lei n.º78/2023 e n.º79/2023, de 4 de setembro, conjugados com a conversão das CCDR em Institutos Públicos, assumindo competências territoriais exclusivas em alguns âmbitos, neste caso capacitações exercidas pela CCDR Alentejo, Instituto Público.</p>	-	
PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA		
ANTECEDENTES:		
<p>21.04.2022 Foi carregado na PCGT no separador Parecer do procedimento de Revisão do PDM de Sousel o parecer da ex-Direção Regional de Cultura do Alentejo (Inf. N.º 205/DSBC/2022 de 12.04.2022 CSP: 233374 – Revisão do Plano Diretor Municipal – Sousel – Parcer sobre os «Elementos Iniciais» entregues relativo à documentação apresentada para a 1.º Reunião Plenária do qual se releva o seguinte:</p>		
"2. Bases Cartográficas		
<p>A lista do Património existente no concelho (classificado e em vias de classificação) deve ter a sua devida expressão georreferenciada numa «Planta de Condicionantes»;</p>		
<p>O Património não classificado deve constar da «Planta de Ordenamento» ou numa «Planta de Património» devidamente legendada. A existir uma Planta de Património, esta deverá constituir-se como um desdobramento da Planta de Ordenamento, correspondendo, assim, a um elemento integrado no PDM;</p>		
<p>serão fornecidos como anexo ao presente Parecer, os dados actualizados até à data em tabela, ortofotomapas e shapefile (Anexos 1, 2, 3 e 4), sobre todo o património arqueológico do concelho de Sousel, (...) onde se incluem, também, os monumentos megalíticos que, desde 25 de Fevereiro do corrente ano, se encontram Em Vias de Classificação.</p>		
2.1.PLANTA DE CONDICIONANTES		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Na Planta de Condicionantes deve constar todo Património Classificado e respectivas Zonas Gerais de Protecção	Atualizado	Planta de condicionantes geral
Relativamente ao Património em Vias de Classificação e respetivas ZGP, importa colocar na Planta de Condicionantes os 3 monumentos megalíticos constantes dos Anexos 1 e 2 deste parecer.	Atualizado	Planta de condicionantes geral
2.2. PLANTA DE ORDENAMENTO		
Para o caso específico de <u>núcleos urbanos ou de zonas de núcleos urbanos com interesse arqueológico e arquitectónico, bem como no restante território</u> , as áreas devem ser delimitadas cartograficamente na Planta de Ordenamento e acompanhadas no Regulamento de medidas de salvaguarda de natureza arquitectónica e arqueológica (...)	As áreas de sensibilidade arqueológica elevada e moderada, em solo urbano encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento - Património e as respetivas de mdedidas de proteção no n.º 9 do artigo 24.º do Regulamento.	
Os <u>elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados</u> . (...) sempre que possível, através de polígonos marcando a dimensão e as áreas ocupadas pelos vestígios. Na ausência dos dados referidos no ponto anterior, deverá ser considerado (...) um perímetro circular com um raio de 50 m a partir do ponto central (...)	Considerado no n.º 2 do artigo 24.º	
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA		
(...) verificou-se que não obstante o Património ser considerado como possuindo uma relação forte com as Questões Estratégicas (QE) do PDM, não surge depois correctamente referido ou integrado nos diferentes capítulos (...)	Ver Anexo I do Relatório Ambiental	
Tendo em conta a especificidade do Património Cultural, considera-se que este deveria surgir sempre integrado no FCD2 Preservação de valores naturais e minimização de riscos e dos efeitos das alterações climáticas, conforme a redacção incluída na pag. 137: FCD 2. PRESERVAÇÃO DE VALORES NATURAIS E CULTURAIS, ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS.	Ver Anexo I do Relatório Ambiental	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
No entanto, deverá ser revista e desenvolvida a importância do Património Cultural do concelho (arquitectónico, arqueológico e imaterial) em interação com aspectos sociais e económicos, mas, sobretudo, com as questões do território e dos seus valores naturais, nomeadamente com a paisagem cultural...	Ver Anexo I do Relatório Ambiental	
4. VOLUME V - DO CONHECIMENTO DO PATRIMÓNIO À SUA VALORIZAÇÃO		
(...) o estudo apresentado é demasiado sintético não ostentando uma análise mais cuidada e aprofundada da importância do Património Cultural para a região, nomeadamente nos seguintes aspectos que se propõe serem reavaliados:		
1. De que modo os valores existentes no concelho relativos ao Património Cultural permitem fazer leituras diagnósticas, mas também prospectivas;	Embora não haja uma referência direta ao património cultural neste contexto, a estratégia de desenvolvimento delineada para o concelho (volume VI) aborda o património de forma holística, englobando tanto o cultural quanto o natural, e considerando-o um vetor chave para o futuro do concelho. Essa perspetiva encontra-se patente num dos desafios estratégicos identificados, nomeadamente o seguinte: "Melhorar a oferta de equipamentos coletivos e recuperar o património edificado histórico e cultural do concelho com lógicas multifuncionais".	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>2. De que modo o património cultural de Sousel possibilita a compreensão da evolução dos núcleos urbanos mais relevantes, e a avaliação das dinâmicas históricas que estiveram por trás da organização deste território;</p>	<p>Mais uma vez, embora não haja uma referência direta ao património cultural neste contexto, os vários volumes que constituem o plano acabam por abordar a questão de alguma forma. O volume IV aborda as dinâmicas de povoamento no concelho e as características dos principais aglomerados urbanos, inclusive ao nível das áreas de reabilitação urbana dos seus centros históricos, do seu espaço urbano e do património edificado, o qual é identificado e caracterizado no Volume V.. É também destacada, por exemplo a importância histórica dos elementos edificados e da paisagem da Serra de São Miguel como aspetos definidores da identidade do concelho, assim como a estratégia de desenvolvimento também define diversas ações a empreender que assentam no património cultural e na história do concelho.</p>	
<p>3. Identificar os monumentos, conjuntos e sítios que mereceriam ser classificados e valorizados pela CMS como de Interesse Municipal, de modo a reforçar a sua salvaguarda e valorização.</p>	<p>De acordo com informação prestada pela CMS, não se verifica, à data, qualquer intenção de iniciativa pública ou privada para classificação imóveis.</p>	
<p>... não se concorda com o conceito de «Património Material» quando se refere o Património Imóvel: arquitetónico, urbanístico ou arqueológico.</p>	<p>A designação "Património Material" foi substituída por "Património imóvel", deixando de constar nos diversos documentos que integram a proposta de plano.</p>	
<p>4.1.PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Tendo em conta o anúncio de abertura de procedimento de classificação datado de dia 25 de Fevereiro de 2022, existem mais 3 monumentos megalíticos no concelho de Sousel que devem ser integrados na lista do património sujeito a condicionantes (...)	Esses elementos já constavam na Planta de condicionantes e nos Volumes V e VII.	
Anta - CNS 838 – Designação: Cabeça de Ovelha; Freguesia de Sousel;		
Anta - CNS 36929 – Designação: Medronhal/Modronhal; Freguesia do Cano;		
Anta - CNS 23874 – Designação: Vale de Maceiras 2; Freguesia de Santo Amaro		
4.2. PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO		
A) Património Urbanístico e Arquitectónico não classificado		
Relativamente aos conjuntos ou imóveis com valor patrimonial que não se encontram classificados no concelho de Sousel e que constam do Quadro VI.1.7 – Elementos de Valor Arquitectónico no Concelho de Sousel, importa ter (...) no Regulamento, (...) <u>medidas concretas que contribuam para a salvaguarda e revitalização dos núcleos urbanos do concelho (...)</u>		
O Regulamento deveria prever também <u>regras que especifiquem as condições para demolições totais ou parciais</u> de património não classificado.	O património não classificado de Sousel encontra-se de um modo geral em bom estado de conservação, não sendo intenção da CMS autorizar demolições (totais ou parciais) no património urbanístico e arquitectónico indenticado com interesse.	
B) Património Arqueológico		
(...) a listagem que consta do documento - Quadro VI.1.6. - Elementos de Valor Arqueológico no concelho de Sousel (pag. 36 a 39) deve ser actualizada conforme a informação agora enviada (ver anexos). (...) estão ausentes os Códigos Nacionais de Sítio (CNS), (...), para além dos CNS, deve apresentar uma organização por Freguesias e utilizar as designações correctas dos Sítios tal como constam da Base de Dados da DGPC (Sistema de Informação Endovélico).	Esse Quadro (agora Quadro VI.1.7) já se encontra atualizado, com CNS e organizado por freguesias. Contém também os sítios inéditos resultantes dos trabalho de campo efetuado pelo Drº Rui Mataloto	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>Relativamente à tabela de sítios arqueológicos inventariados no Quadro VI.1.6., esta deve constar do PDM e remeter para a cartografia – Carta de Ordenamento ou Carta de Património do PDM. Igualmente o Regulamento deve prever um conjunto de <u>medidas de salvaguarda para estes sítios</u> ...</p>	<p>Os sítios arqueológicos inventariados constam da Planta de ordenamento - Património, com a indicação da respetiva valoração. O regulamento prevê um conjunto de medidas de salvaguarda deste património.</p>	
<p>C) Paisagem com Valor Patrimonial A paisagem, entendida como parte do território que resulta da interação de elementos culturais e naturais, é um factor essencial à qualidade de vida individual e social, sendo por isso necessário garantir a sua protecção e adequada gestão.</p>		
<p>Assim, perante o exposto sugere-se que estes sítios que, no seu todo, integram a Paisagem Cultural de Sousel, tenham expressão na Carta de Ordenamento bem como medidas próprias no Regulamento do PDM.</p>	<p>Os sítios arqueológicos inventariados constam da Planta de ordenamento - Património, com a indicação da respetiva valoração. O regulamento prevê um conjunto de medidas de salvaguarda deste património.</p>	
<p>D) Património Imaterial</p>		
<p>Estas manifestações devem ser igualmente contempladas no Regulamento de modo a promover a sua salvaguarda e valorização.</p>	<p>Atendendo a que o PDM constitui um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, ou seja, as regras de ocupação, transformação e utilização do solo (artigos 69.º e 70.º do DL 80/2015), considera-se que o Regulamento do PDM não tem alcance para regular as questões relacionadas com o património imaterial, as quais não se encontram na esfera do regime de uso.</p>	
<p>PARECER TÉCNICO</p>		
<p>2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>2.1. A proposta final de Plano identifica no respetivo Relatório o recurso património arqueológico, o qual está listado em anexo ao Regulamento, sinalizado nas Plantas de Condicionantes ou de Ordenamento (consoante se constitui ou não como servidão administrativa), sendo em sede de Regulamento propostas medidas para a sua proteção e salvaguarda;</p>		
<p>2.2. No <u>Relatório Ambiental</u> as questões relativas ao Património Arqueológico e arquitetónico foram <u>avaliadas de forma superficial</u> no âmbito do Fator Crítico para a Decisão (FCD) Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos;</p>	Ver Anexo I do Relatório Ambiental	
<p>2.3. Desta forma, considera-se que, genericamente, <u>foi dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor</u> a este respeito, nomeadamente:</p>		
<p>- N.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.</p>		
<p>- Alínea h) do Artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.</p>		
<p>- Alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, alínea g) do Artigo 10.º e Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, D.R. 1ª série, n.º 5.</p>		
<p>- N.º 6 do Artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.</p>		
<p>3. Compatibilidade da Proposta de Plano com programas territoriais existentes</p>		
<p>3.1. Na área abrangida pelo PDM de Sousel está em vigor o Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, Diário da República, 1ª Série, n.º 148/2010, de 6 de agosto de 2010;</p>		
<p>3.2. O PROT Alentejo estabelece na norma 199 do Capítulo V Normas Orientadores e de Natureza Operacional que competirá à Administração Local:</p>		
<p>a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
b) Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial;		
c) Nos aglomerados urbanos relevantes em termos patrimoniais, as intervenções de regeneração urbana devem preferencialmente incorporar projectos de requalificação do espaço público e da imagem urbana, dando importância à qualidade do desenho urbano, enquadrando valorativamente o património existente e promovendo a criação de novos valores patrimoniais, tanto nas áreas urbanas consolidadas como nas zonas de expansão. No âmbito do licenciamento das operações urbanísticas os projectos devem avaliar os impactes sobre o Património;		
3.3. Desta forma, da análise efetuada à proposta de Plano considera-se que a mesma <u>está genericamente em conformidade com as disposições e orientações do PROT Alentejo</u> , relativamente ao Património Cultural.		
4. Elementos que constituem o Plano		
4.1. Regulamento		
4.1.1. O Volume IX - Regulamento do PDM de Sousel apresenta nos Artigos 3.º, 7.º, 8.º, 13.º, 15.º, 23.º, 24.º, 29.º, 31.º e 63.º (e nos Anexo I, Anexo II, Anexo IV e Anexo V as listagens do património cultural), normas e medidas para a salvaguarda e proteção do património cultural, que <u>carecem de algumas alterações e ajustes</u> que se encontram, infra, devidamente sinalizadas a <u>sublinhado</u> :		
4.1.1.1. TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS		
4.1.1.1.1. Artigo 3.º Conteúdo documental – 1. O PDMS é constituído por:		
- a) (...) i. Anexo I: Património classificado; ii. Anexo II: Património em vias de classificação; iii. Anexo IV: Património arquitectónico de interesse; v. Anexo V: Património arqueológico de interesse (...)		
- b) Planta de Ordenamento, à escala 1:10.000, desdobrada em: (...) iv. Planta de Ordenamento – Património, constando desta última o património arqueológico;		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>- (...) c) Planta de Condicionantes; à escala 1:10000, desdobrada em: i. Planta de Condicionantes – Geral;</p>		
<p>4.1.1.1.1.1. Deve ser esclarecido o porquê da apresentação de dois anexos e duas plantas sobre as servidões do património cultural (uma com o património classificado e outra com o património em visas de classificação), quando as duas tem o mesmo regime legal de proteção, pelo que nos parece que a informação dos dois anexos e das duas plantas devem ser vertidas para um único anexo e para uma única peça gráfica; contudo, dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o referido parecer;</p>	<p>Os dois anexos já foram incorporados num só. O património classificado e em vias de classificação consta da planta de ordenamento - património, que sintetiza toda a informação referente ao património (classificado ou em vias e ainda o não classificado), bem como da planta de condicionantes geral, por se tratar de uma condicionante.</p>	
<p>4.1.1.2. TÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA</p>		
<p>4.1.1.2.1. Artigo 7.º Identificação – neste artigo discriminam-se os elementos que integram o património cultural que se constituem como servidões administrativas; dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o mesmo;</p>		
<p>4.1.1.2.2. Artigo 8.º Regime – neste artigo indica-se o regime de proteção aplicável ao património cultural que se constitui como servidão administrativa; dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o mesmo;</p>		
<p>4.1.1.3. TÍTULO III - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VALORES E RECURSOS</p>		
<p>4.1.1.3.1. Capítulo II Proteção de recursos naturais. Artigo 15.º Áreas potenciais para a exploração de recursos geológico – neste artigo deverá ficar assegurado no articulado que a exploração de recursos geológicos deve ser compatibilizada com a proteção e salvaguarda do património arqueológico;</p>	<p>A proteção já se encontra regulada pela lei geral que não deve ser repetida em sede de PDM.</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>4.1.1.3.2. Capítulo VI Património. Artigo 23.º Património arquitetónico de interesse – este artigo é sobre os imóveis de interesse patrimonial que não se encontram classificados nem em vias de classificação, mas que o município pretende salvaguardar e valorizar, tendo procedido à sua representação na Planta de Ordenamento – Património, à respetiva listagem no Anexo IV e propondo em sede de regulamento normas a observar para as intervenções a realizar no mesmo, de acordo com o grau de valoração que foi atribuído aos edifícios ou conjuntos de valor patrimonial;</p>		
<p>4.1.1.3.3. Artigo 24.º Património arqueológico de interesse – menciona-se que os elementos que constituem o património arqueológico estão sinalizados na Planta de Ordenamento – Património e listados no Anexo V, aplicando-se aos que se localizam em solo rústico uma área de proteção correspondente à zona de dispersão de vestígios ou à informação existente sobre os mesmos; na ausência de informação sobre os sítios arqueológicos aplicou-se aos mesmos um perímetro circular com um raio variável entre 10 e 50m a partir do seu ponto central; aos sítios arqueológico foram atribuídos 4 graus de proteção (determinados em função dos valores a salvaguardar), e definidas as disposições a observar no caso de virem a sofrer qualquer tipo de intervenção, as quais nos parecem ajustadas; mais se refere que qualquer intervenção que envolva revolvimento ou remoção de solo deve ser precedida de uma avaliação arqueológica a efetuar por arqueológico, da qual pode resultar a imposição de condicionantes à execução dos trabalhos; no caso de aparecimento de vestígios arqueológicos deve o mesmo ser comunicado ao município e à entidade setorial competente, só podendo os trabalhos serem retomados após pronuncia destas entidades; sempre que venham a ser identificados novos sítios arqueológicos deve o inventário do património arqueológico ser atualizado assim como a Planta de Ordenamento – Património; na Planta de Ordenamento – Património são ainda identificadas as áreas de sensibilidade arqueológica elevada e moderada em solo urbano e definidas as disposições a observar nas mesmas quando se procedam a trabalhos de alteração ou movimentação de solo e subsolo, as quais nos parecem ajustadas;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>4.1.1.3.3.1. Na alínea b) do n.º 3 deverá talvez suprimir-se a parte final correspondente a com exceção de intervenções que decorram de projetos de valorização e ou conservação e restauro desses mesmos vestígios, que nos parece algo deslocada, já que dificilmente atividades agrícolas ou florestais decorrerão de projetos de valorização, conservação ou restauro de vestígios arqueológicos;</p>	<p>Mantida a redação, porque esta alínea não tem só relação com atividades agrícolas ou florestais.</p>	
<p>4.1.1.3.3.2. Deve ser esclarecido em que situações se aplica o referido no número 4., visto que tal como está redigida qualquer movimentação de terra em qualquer local do município fica sujeita a avaliação arqueológica; quererá dizer-se que é em todos os locais onde se conhecem/existem sítios arqueológicos?</p>	<p>Acrescentada a expressão "nas áreas referidas no n.º 1 " ao n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento.</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 24.º, n.º 4</p>
<p>4.1.1.3.3.3. Recomenda-se a substituição da menção a entidade setorial competente referida no n.º 6 do Artigo 24.º por entidade da Tutela do património cultural competente;</p>	<p>Alterado para "entidade competente que tutele o património cultural" no n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 24.º, n.º 6</p>
<p>4.1.1.4. TÍTULO IV - USO DO SOLO</p>		
<p>4.1.1.4.1. Capítulo I Classificação e qualificação do solo. Artigo 27.º Qualificação do solo urbano – prevê-se a criação da categoria Espaços Centrais, a qual corresponde aos núcleos urbanos antigos de Sousel e do Cano;</p>		
<p>4.1.1.4.2. Capítulo II Disposições comuns ao solo rústico e urbano. Artigo 29.º Condições gerais de utilização do solo – refere-se no número 3. As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património cultural material e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.</p>		
<p>5. Para os efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, como incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação: (...)</p>		
<p>(...) d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado, em vias de classificação ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>4.1.1.4.3. Artigo 31.º Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança – refere-se no número 1. Não são permitidas operações urbanísticas que:</p>		
<p>(...) b) Causem prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, arqueológicos, urbanísticos ou paisagísticos relevante;</p>		
<p>4.1.1.4.4. Capítulo III Usos especiais do solo. Artigo 39.º Infraestruturas e equipamentos e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística – deverá ser acrescentado o seguinte à atual redação deste articulado: <u>A implantação ou instalação de infraestruturas e equipamentos referidos nos números anteriores deve ser compatibilizada com a proteção e salvaguarda do património arqueológico.</u></p>	<p>A proteção já se encontra regulada pela lei geral e pelo artigo 24.º do Regulamento do PDM.</p>	
<p>4.1.1.5. TÍTULO V - SOLO RÚSTICO</p>		
<p>4.1.1.5.1. Capítulo III Espaços agrícolas. Artigo 51.º Usos - Neste artigo deve ficar salvaguardado que o <u>usos nos Espaços Agrícolas deverão garantir a salvaguarda e proteção do património arqueológico.</u></p>	<p>A proteção já se encontra regulada pela lei geral e pelo artigo 24.º do Regulamento do PDM.</p>	
<p>4.1.1.6. Rústico TÍTULO V SOLO URBANO – Deverá querer dizer-se Título VI, visto que o Título V é o Solo</p>	<p>Alterado</p>	<p>Volume IX - Regulamento</p>
<p>4.1.1.6.1. Capítulo I Espaços Centrais. Artigo 63.º Identificação e objetivo – refere-se que: Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaços:</p>		
<p>(...) c) A salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico;</p>		
<p>4.1.1.6.1.1. Ao articulado proposto deve <u>acrescentar-se assim como a proteção e salvaguarda do património arqueológico</u>, atendendo a que quer Sousel, quer o Cano têm origem medieval, e que é possível que durante intervenções que venham a ter impacte no solo/subsolo possam vir a ser identificados vestígios arqueológicos de anteriores ocupações humanas daqueles espaços;</p>	<p>Acrescentado</p>	<p>Volume IX - Regulamento, artigo 63.º, n.º 2/c)</p>
<p>4.1.1.7. TÍTULO VI PROGRAMA DE EXECUÇÃO – Deverá querer dizer-se Título VII, visto haver dois Título V</p>	<p>Alterado</p>	<p>Volume IX - Regulamento</p>

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>4.1.1.7.1. De forma a contemplar uma das indicações da AAE (cf. ponto 9.5. da presente informação), o Programa de Execução deveria incluir a realização da Carta Municipal de Património, a qual deve obrigatoriamente incluir a realização de levantamento arqueológico do concelho, com base na realização de trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da área do concelho (dando assim cumprimento ao referido no PROT Alentejo sobre este assunto, cf. alínea a) do ponto 3.2. do presente parecer;</p>	Inserido	Volume VIII - cap. VIII.4.2
<p>4.1.1.8. Regulamento: Anexo I - Património classificado e Anexo II - Património em vias de classificação</p>		
<p>4.1.1.8.1. O Anexo I e o Anexo II contêm a listagem do património cultural classificado e em vias de classificação, parecendo-nos fazer pouco sentido haver duas listagens (uma como património classificado e outra com o património em vias de classificação), quando as duas tem o mesmo regime legal de proteção, pelo que nos parece que a informação destes dois anexos deve ser vertido para um único; contudo, dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o referido parecer;</p>	Os dois anexos foram vertidos num só.	Volume IX - Anexos
<p>4.1.1.9. Regulamento: Anexo IV Património Arquitetónico de Interesse</p>		
<p>4.1.1.9.1. Neste anexo apresenta-se a listagem do património construído que a autarquia pretende que seja salvaguardado e valorizado, o qual se encontra numerado, com a indicação da designação, freguesia e o grau de valoração atribuído;</p>		
<p>4.1.1.10. Regulamento: Anexo V Património Arqueológico de Interesse</p>		
<p>4.1.1.10.1. Apresenta-se a listagem do património arqueológico, com a indicação do respetivo n.º de inventário, CNS, Designação, Tipo, Freguesia, Coordenadas, Buffer de proteção numerado, com a designação, a freguesia, Valoração e Buffer de proteção;</p>		
<p>4.1.1.10.2. Julga-se que em vez de Valoração se deveria utilizar a expressão Grau de Proteção, que é o que define as medidas de salvaguarda e proteção a implementar;</p>	Alterado	
<p>4.1.1.10.3. A listagem do Anexo V deve ser revista e atualizada em função do referido nos pontos 5.1.3.3.1. e 5.1.3.3.2. do presente parecer;</p>	Listagem revista e atualizada	
<p>4.2. Planta de Condicionantes</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>4.2.1. A planta II.1. Planta de Condicionantes Geral tem marcados os imóveis classificados e em vias de classificação apenas com um ponto indicativo da sua localização, sem delimitar a área do imóvel e a sua zona de proteção, situação que carece de correção conforme ficheiros shapefile em anexo; <u>contudo, dispondo o presente parecer de um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o referido parecer;</u></p>	-	
4.3. Planta de Ordenamento		
<p>4.3.1. A I.4. Planta de Ordenamento – Património tem sinalizados os imóveis classificados e em vias de classificação (sem apresentar a delimitação do imóvel e a respetiva área de proteção, situação que deve ser corrigida), os sítios arqueológicos devidamente numerados e com indicação do respetivo grau de valoração, e nos casos em que tal foi possível a delimitação do perímetro de proteção do património arqueológico de interesse, ou da Área de moderada sensibilidade arqueológica, ou Área de elevada sensibilidade arqueológica, ou a Área de dispersão dos vestígios de superfície;</p>		
<p>4.3.3.1. Contudo, as tonalidades utilizadas para a valoração dos sítios arqueológicos são muito parecidas o que dificulta a sua leitura, situação que deve ser revista;</p>	Alterado	I.4. Planta de Ordenamento – Património
<p>4.3.3.2. De igual forma se considera que na legenda deveria estar a listagem dos sítios indicado o N.º de inventário, designação e CNS para cada um deles;</p>	A dimensão da lista do património é de tal forma extensa que a opção sugerida não se afigura possível. Em alternativa, foi usada uma etiqueta na Planta com o ID do sítio que permite a devida cotrrespondência com a lista do Anexo do Regulamento.	
<p>4.3.3.3. A planta deve ser complementada em função do referido nos pontos 5.1.3.3.1. e 5.1.3.3.2. do presente parecer;</p>		
5. Elementos que acompanham o plano		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
5.1. Relatório da Proposta		
5.1.1. As questões relativas ao património são abordadas nos volumes: Volume IV – Sistema Urbano e Linhas estruturantes, Volume V – Do conhecimento do Património à sua valorização, Volume VII –Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Condicionantes e Volume VIII – Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Ordenamento;		
5.1.2. Volume IV - Do Sistema Urbano e Linhas Estruturantes		
5.1.2.1. Indica-se que A vila desenvolveu-se a partir da zona mais elevada, onde se localizava o antigo castelo já demolido e cuja antiga cerca imprime um cunho ordenador da sua malha densa e formada de ruas estreitas (p. 24), e que o Cano foi sede de concelho entre 1512 e 1836 evidenciando a malha urbana um núcleo central setecentista, havendo duas ARU aprovadas para Sousel e para o Cano;		
5.1.3. Volume V – Do conhecimento do Património à sua valorização		
5.1.3.1. Este documento apresenta a legislação aplicável ao património cultural e indica que no concelho de Sousel foram identificados 221 elementos patrimoniais, dos quais 6 são classificados, 3 encontram-se em vias de classificação, 49 são elementos do património construído e 163 são património arqueológico;		
5.1.3.2. Listam-se os imóveis classificados e em vias de classificação e apresenta-se uma descrição dos mesmos acompanhada de fotografia, exceto no caso das 3 antas que se encontram em vias de classificação; atendendo a que o parecer do PC, IP, tem um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o referido parecer;	É feita também uma descrição dos 3 elementos em vias de classificação.	Volume V
5.1.3.3. No Quadro VI.1.6 listam-se os sítios arqueológicos (referindo-se o n.º de inventário, CNS, designação, tipo, freguesia, valoração e buffer de proteção) com base na informação disponibilizada no Endovélico e em trabalhos de prospeção que terão ocorrido em 2023 (embora da consulta efetuada ao Portal do Arqueólogo não tenha sido possível identificar qualquer autorização concedida para a realização destes trabalhos arqueológicos e que contraria o disposto sobre a legislação aplicável a esta matéria), tendo para alguns deles sido possível delimitar em polígono de proteção as respetivas áreas de dispersão dos vestígios arqueológicos e para os restantes definidos buffers de proteção entre 10 a 50 m;		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>5.1.3.3.1. Sobre a listagem de sítios constantes do no Quadro VI.1.6 verificaram-se as seguintes situações que carecem de correção, verificação e/ou esclarecimento:</p>		
<p>- O N.º 6 Rombo deve ser corrigido para Pombo, para ficar em conformidade com a designação existente no Endovélico;</p>	Corrigido	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb
<p>- A designação do N.º 19 Torre de Camões deve passara incluir Torre do Almo/Torre do Álamo, para ficar em conformidade com a designação existente no Endovélico;</p>	Corrigido	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb
<p>O CNS 36884 Torre de Camões aparece com 2 números de inventário no PDM: N.º 20 Aqueduto e N.º 52 Torre, situação que deve ser esclarecida ou revista;</p>	<p>Foi retirado a referência ao CNS no aqueduto. Contudo, importa salientar que a área em questão tem 3 sítios de interesse patrimonial e arqueológico: uma villa romana, o aqueduto e a Torre propriamente dita. Assim, sugere-se que o Endovélico seja revisto, atribuindo CNS ao aqueduto, na justa medida em que a torre e o aqueduto, de enorme interesse patrimonial, distam 200m e se anularmos o aqueduto deixamo-lo desprotegido.</p>	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb
<p>A designação do N.º 78 Mariano deve passar a incluir , para ficar em conformidade com a designação existente no Endovélico;</p>	Corrigido	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb
<p>Há vários sítios que têm a mesma designação (por exemplo n.º 24, 26, 27 e 28 Bananar, n.º 113, 114 e 115 São João, n.º 116 e 117 Rascoa, n.º 122 e 123 Monte do Cego, n.º 128, 129 e 131 Chaparral, n.º 143 e 144 Albardeira, n.º 151 e 152 Cabana do Olival), pelo que deve ser dada uma numeração sequencial sempre que a designação se repita para evitar confusões com as designações dos sítios</p>	Foram acrescentados os n.ºs sequenciais nos casos em que o nome se repete	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb
<p>- O n.º 82 Azenha dos Condes 1 tem o CNS mal indicado, não é CNS36970 mas sim CNS36948, devendo ser corrigido em conformidade</p>	Corrigido	Volume V - Quadro VI.1.7. e Volume IX - Anexo IV e gdb

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações																																																																																					
<p>5.1.3.3.2. Procedeu-se à confrontação dos sítios listados no Quadro VI.1.6 com os constantes da base de dados Endovélico e constatou-se que os sítios indicados na Tabela 1 não foram considerados na listagem do PDM ou não foi possível efetuar a respetiva correspondência por poderem, eventualmente, ter uma designação diferente, situação que deve ser devidamente aferida e esclarecida pela equipa do plano;</p>	<p>Foram adicionados os elementos relativos à Herdade da Rouca. No que diz respeito aos restantes elementos, a justificação para a sua não inclusão na lista do património de interesse arqueológico encontra-se exposta no Capítulo VI.1.4.2.</p>	<p>Volume V - Capítulo VI.1.4.2</p>																																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sítio</th> <th>CNS</th> <th>Ambiente</th> <th>Tipo Principal</th> <th>Freguesia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Curral da Mosca</td><td>36940</td><td>Terrestre</td><td>Povoado</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>Falcatos 2</td><td>36967</td><td>Terrestre</td><td>Arte Rupestre</td><td>Santo Amaro</td></tr> <tr><td>Herdade da Rascoa 5</td><td>40274</td><td>Terrestre</td><td>Arte Rupestre</td><td>Sousel</td></tr> <tr><td>Herdade da Rascoa 6</td><td>40275</td><td>Terrestre</td><td>Arte Rupestre</td><td>Sousel</td></tr> <tr><td>Herdade da Rouca 3</td><td>40339</td><td>Terrestre</td><td>Mancha de Ocupação</td><td>Cano</td></tr> <tr><td>Herdade da Rouca 5</td><td>40340</td><td>Terrestre</td><td>Mancha de Ocupação</td><td>Cano</td></tr> <tr><td>Herdade da Rouca 6</td><td>40341</td><td>Terrestre</td><td>Mancha de Ocupação</td><td>Cano</td></tr> <tr><td>Herdade da Rouca 7</td><td>40342</td><td>Terrestre</td><td>Recinto de Fossos</td><td>Cano</td></tr> <tr><td>João Pardo</td><td>36890</td><td>Terrestre</td><td>Povoado</td><td>Cano</td></tr> <tr><td>Monte do Mouchão 1</td><td>36993</td><td>Terrestre</td><td>Ponte</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>Olival das Freiras</td><td>36872</td><td>Terrestre</td><td>Necrópole</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>Picões</td><td>36965</td><td>Terrestre</td><td>Necrópole</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>Ponte da Dourada</td><td>36898</td><td>Terrestre</td><td>Ponte</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>Ponte do Mouchão 2</td><td>40273</td><td>Terrestre</td><td>Ponte</td><td>Casa Branca</td></tr> <tr><td>São João 2</td><td>36968</td><td>Terrestre</td><td>Arte Rupestre</td><td>Sousel</td></tr> <tr><td>Sousel</td><td>4589</td><td>Terrestre</td><td>Vestígios Diversos</td><td>Sousel</td></tr> </tbody> </table>	Sítio	CNS	Ambiente	Tipo Principal	Freguesia	Curral da Mosca	36940	Terrestre	Povoado	Casa Branca	Falcatos 2	36967	Terrestre	Arte Rupestre	Santo Amaro	Herdade da Rascoa 5	40274	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel	Herdade da Rascoa 6	40275	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel	Herdade da Rouca 3	40339	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano	Herdade da Rouca 5	40340	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano	Herdade da Rouca 6	40341	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano	Herdade da Rouca 7	40342	Terrestre	Recinto de Fossos	Cano	João Pardo	36890	Terrestre	Povoado	Cano	Monte do Mouchão 1	36993	Terrestre	Ponte	Casa Branca	Olival das Freiras	36872	Terrestre	Necrópole	Casa Branca	Picões	36965	Terrestre	Necrópole	Casa Branca	Ponte da Dourada	36898	Terrestre	Ponte	Casa Branca	Ponte do Mouchão 2	40273	Terrestre	Ponte	Casa Branca	São João 2	36968	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel	Sousel	4589	Terrestre	Vestígios Diversos	Sousel		
Sítio	CNS	Ambiente	Tipo Principal	Freguesia																																																																																			
Curral da Mosca	36940	Terrestre	Povoado	Casa Branca																																																																																			
Falcatos 2	36967	Terrestre	Arte Rupestre	Santo Amaro																																																																																			
Herdade da Rascoa 5	40274	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel																																																																																			
Herdade da Rascoa 6	40275	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel																																																																																			
Herdade da Rouca 3	40339	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano																																																																																			
Herdade da Rouca 5	40340	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano																																																																																			
Herdade da Rouca 6	40341	Terrestre	Mancha de Ocupação	Cano																																																																																			
Herdade da Rouca 7	40342	Terrestre	Recinto de Fossos	Cano																																																																																			
João Pardo	36890	Terrestre	Povoado	Cano																																																																																			
Monte do Mouchão 1	36993	Terrestre	Ponte	Casa Branca																																																																																			
Olival das Freiras	36872	Terrestre	Necrópole	Casa Branca																																																																																			
Picões	36965	Terrestre	Necrópole	Casa Branca																																																																																			
Ponte da Dourada	36898	Terrestre	Ponte	Casa Branca																																																																																			
Ponte do Mouchão 2	40273	Terrestre	Ponte	Casa Branca																																																																																			
São João 2	36968	Terrestre	Arte Rupestre	Sousel																																																																																			
Sousel	4589	Terrestre	Vestígios Diversos	Sousel																																																																																			
<p>Tabela 1 - Listagem dos sítios arqueológicos que constam do Endovélico e que não constam da listagem do PDM Sousel, ou para os quais não foi possível fazer a respetiva correspondência, e que</p>																																																																																							

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
após a revisão/verificação referida em 5.1.3.3.2. devem passar a integrar a listagem.		
<p>5.1.3.3.2.1. Julga-se que mesmo que alguns dos sítios referidos na Tabela 1 já tenham sido destruídos ou que apenas sejam referidos em bibliografia antiga sem elementos que permitam a sua localização, os mesmos devem ser referidos no âmbito da contextualização/enquadramento arqueológico do território de Sousel, com essa indicação ou com a referência de que correspondem a achados antigos cuja localização precisa se desconhece;</p>	<p>Foram adicionados os elementos relativos à Herdade da Rouca. No que diz respeito aos restantes elementos, a justificação para a sua não inclusão na lista do património de interesse arqueológico encontra-se exposta no Capítulo VI.1.4.2.</p>	<p>Volume V - Capítulo VI.1.4.2</p>
<p>5.1.3.3.3. De igual forma se constatou que não é apresentada qualquer descrição dos sítios arqueológicos como acontece para o património classificado e em vias de classificação, situação que deve ser corrigida, até porque na listagem do Quadro VI.1.6 aparecem sítios que não estão inseridos no Endovélico desconhecendo-se a que correspondem;</p>	<p>Foi adicionado um quadro onde se encontra uma descrição dos sítios arqueológicos que não constam na base de dados do Endovélico.</p>	<p>Volume V - Quadro VI.1.7</p>
<p>5.1.3.3.4. Com base no trabalho de campo efetuado procedeu-se à valoração dos sítios arqueológicos em 4 graus em função dos valores a salvaguardar, tendo-se definido para cada um dos graus de proteção o tipo de trabalhos arqueológicos a realizar (projetos de valorização e/ou conservação e restauro), sondagens diagnóstico/escavação, acompanhamento ou prospeção; foram ainda definidas áreas arqueológicas sensíveis (associadas a elementos edificados ou vestígios destes) nos perímetros urbanos, divididas em duas categorias: áreas de sensibilidade arqueológica elevada e áreas de sensibilidade arqueológica moderada;</p>		
<p>5.1.3.3.5. É ainda apresentado um mapa (Figura VI.1.10 Elementos de valor arqueológico no concelho de Sousel) com a implantação dos sítios arqueológicos, contudo, os mesmos não se encontram numerados ou com indicação do respetivo CNS, pelo que o mesmo não tem leitura, situação que deve ser corrigida;</p>	<p>Esse mapa pretende apenas representar a distribuição espacial dos elementos no território concelhio. A escala a que é apresentado não permite a colocação de qualquer tipo de identificação pois seriam ilegíveis nos locais em que existe uma maior concentração de elementos. A identificação dos CNS dos elementos encontra-se na Planta de Ordenamento - Património</p>	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>5.1.3.4. Listam-se os elementos patrimoniais com valor arquitetónico não classificado (distribuído pelas tipologias arquitetura religiosa, arquitetura civil e conjuntos urbanísticos), os quais foram igualmente objeto de valoração e estabelecidos 3 graus de proteção tendo-se definido para cada um dos graus o tipo de obras/intervenções permitidas;</p>		
<p>5.1.3.5. Descrevem-se as manifestações que integram o património imaterial e enumeram-se as associações que possibilitam a preservação, promoção e divulgação do legado cultural concelhio e da região, assim como as festividades, as expressões orais e as unidades de paisagem com valor paisagístico e cultural (com especial ênfase para as Serras de S. Miguel e S. Bartolomeu);</p>		
<p>5.1.3.6. Refere-se que para o concelho de Sousel estão identificados como principais pontos de interesse a potenciar: o Museu dos Cristos, os Fornos de Cal da Serra de São Miguel e a Serra de São Miguel.</p>		
<p>5.1.4. Volume VII – Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Condicionante</p>		
<p>5.1.4.1. Este volume diz respeito às servidões administrativas do concelho de Sousel, onde se inclui o património cultural classificado e em vias de classificação; atendendo a que o parecer do PC, IP, tem um parecer específico do património cultural classificado e em vias de classificação, remete-se eventuais considerações sobre esta matéria para o referido parecer;</p>		
<p>5.1.5. Volume VIII – Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Território – Ordenamento;</p>		
<p>5.1.5.1. O modelo de desenvolvimento territorial do concelho de Sousel, assenta em cinco grandes sistemas estruturantes do território, a saber: o sistema urbano, o sistema de mobilidade e acessibilidade, o sistema natural e ambiental, o sistema de recursos produtivos e o sistema do turismo, referindo-se que sendo grande e complexa a informação que constará da Planta de ordenamento, a mesma terá alguns desdobramentos, sendo um deles a planta I.4 – Planta de ordenamento – património;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>5.1.5.2. De acordo com a Lei n.º 31/2014 o solo do território municipal de Sousel está classificado como solo rústico ou solo urbano, tendo-se definido para cada uma destas classes de solos as respetivas categorias, parecendo-nos que nesta abordagem genérica à classificação e quantificação do solo deveria ficar expresso que os usos a dar ao solo terão de ser compatíveis com a salvaguarda e proteção dos elementos do património cultural;</p>		
<p>5.1.5.2.1. No caso dos Espaços centrais que correspondem ao núcleos urbanos mais antigos (Sousel e Cano) onde se regista a presença de elementos com valor arquitetónico, histórico e patrimonial que constituem referências identitárias e de memória para a população, e para os quais se propõem entre outros objetivos 2. a conservação, a reabilitação e regeneração do edificado existente (...) e 3. a salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico (p. 55) dever se-ia acrescentar ao teor do n.º 3 e <u>arqueológico</u>, uma vez que em Espaços centrais com origens medievais/modernas é expectável a existência de vestígios arqueológicos que ao abrigo da Lei n.º 1'07/2001 de 8 de setembro tem de ser devidamente salvaguardados e protegidos;</p>	Acrescentado no relatório e no regulamento	Volume VIII - Capítulo VII.2.3.2.
<p>5.1.5.3. No Capítulo VIII.2.3.4. Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano refere-se na p. 77 que Por forma a garantir o adequado ordenamento do território, devem ser atendidas as seguintes disposições: (...) 3. As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arquitetónico e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características (...);</p>		
<p>5.1.5.3.1. Deve acrescentar-se a seguir a arquitetónico, arqueológico, atendendo ao referido no ponto 5.1.5.2.1. da presente informação;</p>	Acrescentado	Volume VIII - Capítulo VIII.2.3.4.
<p>5.1.5.4. No Capítulo VIII.2.3.4. Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano refere-se na p. 77 que 5. Para os efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, como incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação: (...) d. prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
5.1.5.4.1. Deve acrescentar-se a seguir a arquitetónico, arqueológico, atendendo ao referido no ponto 5.1.5.2.1. do presente parecer;	Acrescentado	Volume VIII - Capítulo VIII.2.3.4.
5.1.5.5. No capítulo VIII.2.9. O Património apresenta-se a definição de património cultural, referindo se que no concelho de Sousel o mesmo é constituído por: Património classificado (bens classificados representados na planta de ordenamento e planta de condicionante e por Património de interesse (elementos do património arquitetónico e património arqueológico representados na planta de ordenamento);		
5.1.5.5.1. Tendo como objetivo a proteção e valorização do património de interesse, preconiza-se, entre outros a criação de uma equipa técnica pluridisciplinar que elabore plano estratégico e programa de ação para identificação do património existente, avalie o seu estado de conservação, elabore a Carta Municipal de Património, acompanhe o estado de conservação dos bens culturais e identifique os que estão mais vulneráveis a fenómenos naturais, desenvolva ações de divulgação e sinalética informativa sobre os elementos patrimoniais;		
5.1.5.5.1.1. Esta Carta Municipal de Património deve incluir obrigatoriamente o levantamento arqueológico do concelho, com base na realização de trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da área do concelho de Sousel;	A alínea b) do ponto 1 passa a ter a seguinte redação: "elabore a Carta Municipal de Património, no âmbito da qual será feito um levantamento arqueológico do concelho, com base na realização de trabalhos de prospeção arqueológica sistemática, sendo posteriormente disponibilizada on-line no site do Município de Sousel"	Volume VIII - Capítulo VIII.2.9.
5.1.5.5.2. Enunciam-se as regras a observar para intervenções ao nível do edificado de forma a garantir a sua proteção e valorização, tendo-se estabelecido 3 graus de proteção e definido para cada um dos graus o tipo de obras permitidas, conforme já referido;		
5.1.5.5.3. Sobre o património arqueológico menciona-se que:		
5.1.5.5.3.1. O mesmo enquanto testemunho com valor de civilização e portador de interesse cultural deve ser conservado, valorizado e divulgado, sendo propostas medidas de proteção, as quais se distinguem em função da sua localização em solo rústico ou solo urbano;		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>5.1.5.5.3.2. O património arqueológico localizado no solo rústico e as respetivas áreas de distribuição de materiais está identificado na Planta de ordenamento – Património apresentando-se a proposta de articulado a constar do Regulamento com as disposições a aplicar ao mesmo em função do grau de proteção que lhe foi atribuído, conforme referido no ponto 5.1.3.4. do presente parecer;</p>		
<p>5.1.5.5.3.2.1. Considera-se que o segundo parágrafo da p. 114 carece de reformulação, uma vez que se é verdade que presentemente apenas se conhecem elementos do património arqueológico em solo rústico, tal não invalida que possam vir a ser encontrados vestígios arqueológicos em solo urbano; por outro lado também as áreas de sensibilidade arqueológica estão representadas na planta de ordenamento, assim como se estabelecem normas e procedimentos para intervenções em solo urbano e solo rústico, pelo que se sugere a seguinte alternativa de redação:</p>		
<p>Nesta medida, os elementos do património arqueológico, os respetivos perímetros de proteção, as áreas de dispersão de vestígios arqueológicos e as áreas de sensibilidade arqueológica estão identificados Peça gráfica I.4. Planta de ordenamento – Património. Aos elementos do património arqueológico aplicam-se no solo rústico os seguintes graus de proteção, e no solo urbano os seguintes graus de sensibilidade:</p>	Alterado de acordo com a sugestão	Volume VIII - Capítulo VIII.2.9.
<p>Colocar a redação do atualmente proposto para os graus de proteção e os graus de sensibilidade, e depois colocar o normativo que consta do atual nº 2, 3, 4, 5, 6.e7. da pp. 116-117;</p>	Alterado de acordo com a sugestão	Volume VIII - Capítulo VIII.2.9.
<p>5.1.5.5.3.3. Que para o solo urbano foram definidos dois tipos de áreas de sensibilidade arqueológica (uma elevada e outra moderada) e indicam-se as disposições a observar nas mesmas, conforme referido no ponto 5.1.3.4. da presente informação;</p>		
<p>5.1.5.6. No capítulo VIII.2.9. O Património Programa da Execução e Plano de Financiamento apresentam-se as orientações gerais das atividades e intervenções a privilegiar das quais se realçam as seguintes:</p>		
<p>Eixo e ação: AMBIENTE - Preservar e valorizar os recursos e apostar num ambiente saudável e seguro, menos vulnerável aos riscos naturais</p>		
<p>Valorizar e defender os recursos naturais, o património paisagístico e arqueológico</p>		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
Revitalizar as rotas temáticas existentes em articulação com uma rede de novas rotas temáticas associadas ao património natural (montado, serra), ao património edificado, histórico, arqueológico e religioso acessíveis a todos, numa perspetiva de cooperação intermunicipal (p. 208-209);		
5.1.5.6.1. Julga-se que em consonância com o diagnóstico apresentado no capítulo VIII.2.9. O Património, deveria constar do Programa de Execução a elaboração da Carta de Património (cf. ponto 5.1.5.5.1. da presente informação) com o levantamento sistemático dos elementos do património arquitetónico, arqueológico, etnográfico, etc.;	Incluído no Programa de Execução (Vol. VIII, cap. VIII.4.2)	
5.1.5.7. No capítulo VIII.4.3. Monitorização, Prazo de Eficácia e Dinâmica deveria haver um indicador para o património arqueológico, sugerindo-se para o Eixo e Ação Ambiente o seguinte: N.º de elementos do património arqueológico inventariados ou valorizados	Adicionado de acordo com o sugerido	Volume VIII - Capítulo VIII.4.3.
6. Avaliação Ambiental Estratégica		
Volume XI Avaliação Ambiental Estratégica - RELATÓRIO AMBIENTAL		
6.1. Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) analisados no âmbito da Revisão do PDM de Sousel foram os seguintes:		
FCD1. Desenvolvimento Económico		
FCD2. Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização e Riscos		
FCD3. Estruturação, Qualificação e Promoção do Território		
FCD 4. Inclusão, Coesão Social e Governança		
6.2. Refere-se que com o FCD2 se pretende avaliar, entre outros, em que medida a estratégia definida no PDM respeitará a salvaguarda e a valorização dos valores naturais e culturais e com o FCD4 se pretende avaliar, entre outros, de que forma as soluções de desenvolvimento contribuirão para a valorização do património cultural;		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>6.3. No FCD2 apresenta-se como critério de análise a Paisagem e o Património Cultural, com o objetivo de Promover a conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural (p. 25), sendo definidos como indicador de avaliação Medidas implementadas para promover a conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural; (p. 25);</p>		
<p>6.3.1. Parece-nos que o indicador de avaliação utilizado dificilmente ajudará a avaliar o objetivo proposto, por ser vago e não mensurável; propõe-se em alternativa <u>N.º de elementos do património cultural existentes no concelho</u>;</p>	Ver Relatório Ambiental - Anexo I	
<p>6.4. Na análise de tendências por critério de avaliação do FCD 2 não há reflexão sobre o património cultural do concelho, apenas se indica como Oportunidades a elaboração de um plano estratégico e um programa de ação onde seja identificado o património existente, o seu estado de conservação, necessidades e prioridades de intervenção e a Elaboração da Carta Municipal de Património;</p>		
<p>6.4.1. Seria de indicar, pelo menos, quais os tipos elementos que compõem o património cultural concelhio (o património classificado e em vias de classificação, o património arqueológico e o património arquitetónico), destacar aquele que é considerado mais relevante, mencionar se nos últimos anos houve acréscimo de sítios arqueológicos identificados no concelho ou se foram promovidos trabalhos de identificação/prospecção arqueológica, valorização ou musealização de elementos do património cultural e referir que o património cultural será preservado, salvaguardado e valorizado;</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I	
<p>6.5. Na Matriz SWOT para o FCD 2 é indicado como uma oportunidade para o critério Património Cultural a Elaboração de um plano estratégico e um programa de ação onde seja identificado o património existente, o seu estado de conservação, necessidades e prioridades de intervenção, entre outros e a Elaboração da Carta Municipal de Património (p. 45);</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I	
<p>6.5.1. Nas Ameaças deve indicar-se Destruição do património arqueológico se não forem implementadas medidas para a sua proteção e salvaguarda;</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações														
<p>6.6. No capítulo X.2.6.1. Diretrizes de Planeamento não se apresentam quaisquer diretrizes de ação para o critério Património Cultural; ora, atendendo a que foi identificado na Matriz SWOT do Património Cultural a elaboração de um plano estratégico para o património e a elaboração da Carta Municipal de Património (cf. ponto 6.5. da presente informação), julga-se que estas duas ações poderiam integrar as diretrizes de planeamento a curto prazo;</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I															
<p>6.7. No capítulo X.2.6.12. Diretrizes de monitorização constata-se que os itens propostos para o património Cultural contêm imprecisões (por exemplo referem como Metas Aumentar n.º e exemplares/espécie (?)) e como Fonte de Informação o ICNF (?), e carecem de revisão propondo-se em alternativa os seguintes itens de análise:</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I															
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="165 667 333 746">Indicador</th> <th data-bbox="333 667 539 746">Objetivos ambientais de sustentabilidade</th> <th data-bbox="539 667 647 746">Unidade de medida</th> <th data-bbox="647 667 779 746">Frequência</th> <th data-bbox="779 667 927 746">Situação de Referência</th> <th data-bbox="927 667 1037 746">Metas</th> <th data-bbox="1037 667 1184 746">Fonte de informação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="165 746 333 1126">Medidas implementadas para promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;</td> <td data-bbox="333 746 539 1126">Promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;</td> <td data-bbox="539 746 647 1126">N.º de ações/ Tipo de ações</td> <td data-bbox="647 746 779 1126">2 anos</td> <td data-bbox="779 746 927 1126">Ano de publicação do PDMS</td> <td data-bbox="927 746 1037 1126">Aumentar n.º de sítios identificados/n.º de elementos valorizados/n.º de ações divulgação</td> <td data-bbox="1037 746 1184 1126">Autarquia/Administração do Património Cultural competente</td> </tr> </tbody> </table>	Indicador	Objetivos ambientais de sustentabilidade	Unidade de medida	Frequência	Situação de Referência	Metas	Fonte de informação	Medidas implementadas para promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;	Promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;	N.º de ações/ Tipo de ações	2 anos	Ano de publicação do PDMS	Aumentar n.º de sítios identificados/n.º de elementos valorizados/n.º de ações divulgação	Autarquia/Administração do Património Cultural competente		
Indicador	Objetivos ambientais de sustentabilidade	Unidade de medida	Frequência	Situação de Referência	Metas	Fonte de informação										
Medidas implementadas para promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;	Promover a identificação, conservação, valorização e divulgação do património histórico e cultural;	N.º de ações/ Tipo de ações	2 anos	Ano de publicação do PDMS	Aumentar n.º de sítios identificados/n.º de elementos valorizados/n.º de ações divulgação	Autarquia/Administração do Património Cultural competente										
<p>6.8. As referências a Direção Regional de Cultura do Alentejo devem ser suprimidas e substituídas por Administração do Património Cultural competente;</p> <p>Volume XII Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo Não Técnico</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I															
<p>6.9. A menção a Silves na p. 9, deve ser alterada para Sousel.</p>	ver Relatório Ambiental - Anexo I															
<p>7. Conclusão</p>																

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
7. Em face do exposto, e no que diz respeito ao Património Arqueológico no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Sousel, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao seguinte:		
7.1. Proposta de Plano , à integração das seguintes correções, alterações ou sugestões nos seguintes documentos:		
7.1.1. Regulamento – pontos 4.1.1.1.1.1., 4.1.1.2.1., 4.1.1.2.2., 4.1.1.3.1., 4.1.1.3.3.1., 4.1.1.3.3.2., 4.1.1.3.3.3., 4.1.1.4.4., 4.1.1.5.1., 4.1.1.6., 4.1.1.6.1.1., 4.1.1.7., 4.1.1.7.1., 4.1.1.8.1., 4.1.1.10.2. e 4.1.1.10.3. do presente parecer de arqueologia;		
7.1.2. Planta de Condicionantes Geral – ponto 4.2.1. do presente parecer de arqueologia;		
7.1.3. Planta de Ordenamento – Património – pontos 4.3.3.1., 4.3.3.2. e 4.3.3.3. do presente parecer de arqueologia;		
7.2. Elementos que acompanham o plano à integração das seguintes correções, alterações ou sugestões nos seguintes documentos:		
7.2.1. Volume V Do conhecimento do Património à sua valorização – pontos 5.1.3.2., 5.1.3.3.1., 5.1.3.3.2., 5.1.3.3.2.1., 5.1.3.3.3. e 5.1.3.3.5. do presente parecer de arqueologia;		
7.2.2. Volume VII Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – Condicionantes – ponto 5.1.4.1. do presente parecer de arqueologia;		
7.2.3. Volume VIII Planeamento, Ordenamento e desenvolvimento do território – Ordenamento – pontos 5.1.5.2., 5.1.5.2.1., 5.1.5.3.1., 5.1.5.4.1., 5.1.5.5.1.1., 5.1.5.5.3.2.1., 5.1.5.6.1. e 5.1.5.7 do presente parecer de arqueologia;		
7.2.4. Volume XI Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental – pontos 6.3.1., 6.4.1., 6.5.1., 6.6., 6.7. e 6.8. do presente parecer de arqueologia;		
7.2.5. Volume XII Avaliação Ambiental Estratégica. Resumo Não Técnico – ponto 6.9 do presente parecer de arqueologia.		